

LEI Nº 4.903/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Consolida normas e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área de terras rural, de propriedade do MUNICÍPIO DE ENCANTADO, com a superfície de 4.848,61 m², consolida as normas para concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO, e dá outras providências.

JONAS CALVI, Prefeito Municipal de Encantado.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar e ratificar as seguintes CONCESSÕES DE USO de áreas de propriedade do Município de Encantado à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO, cadastrada no CNPJ nº 33.302.974/0001-89, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 1235, Sala 403, Centro, Encantado, RS:

I - uma área de terras, com a superfície de 1.822,37 m² (um mil, oitocentos e vinte e dois metros e trinta e sete décimos quadrados), localizada no Município de Encantado/RS, na localidade de Linhão São José, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, sentido leste, formando ângulo interno de 86º17', na extensão de 55,00 metros, confronta-se com imóvel matriculado sob nº 19.423/Livro 2-RG; ao Leste, sentido sul, formando ângulo interno de 92º10', na extensão de 32,05 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 19.423/Livro 2-RG; ao Sul, sentido oeste, formando ângulo interno de 91º, na extensão de 53,86 metros, confronta-se com os imóveis matriculados sob nº s 11.140 e 28.327/Livro 2-RG; e, ao Oeste, sentido norte, formando ângulo interno de 90º41', na extensão de 34,90 metros, confronta-se com imóvel matriculado sob nº 19.423/Livro 2-RG, cujo imóvel é encravado, constante na Matrícula nº 34.941, do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Encantado;

II - uma área de terras rural, com a superfície de 7.677,81 m² (sete mil, seiscentos e setenta e sete metros e oitenta e um décimos quadrados), localizada no Município de Encantado/RS, na Estrada São José, Bairro Lambari, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, sentido leste, na extensão de 150,00 metros, confronta-se com os imóveis matriculados sob nº s 34.941 e 19.423/Livro 2-RG, formando um ângulo interno de 91º; ao Leste, sentido sul, na extensão de 51,19 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 28.326/Livro 2-RG, formando um ângulo interno de 89º; ao Sul, sentido oeste, na extensão de 150,00 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 28.327/Livro 2-RG, formando um ângulo interno de 91º; e, ao Oeste, sentido norte, na extensão de 51,19 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 20.439/Livro 2-RG, formando um ângulo interno de 89º, constante na Matrícula nº 36.615;

III - de uma área de terras rural, com a superfície de 4.848,61m² (quatro mil oitocentos e quarenta e oito metros com sessenta e um décimos quadrados), sem benfeitorias, localizada na Linha Jacarezinho, na Estrada de Acesso ao Cristo Protetor, sem quarteirão formado, situada nesta cidade de Encantado/RS, confrontando-se: ao NORTE, partindo da confrontação Oeste, segue no sentido Oeste-Leste na extensão de 93,90 metros, com a área remanescente da matrícula 20.439 formando um ângulo interno de 91º20', segue pela confrontação LESTE, partindo da confrontação Norte, seguindo no sentido Norte-Sul na extensão de 51,19 metros, confrontando com a área remanescente da matrícula 20.439, formando um ângulo interno de 88º46', segue pela confrontação SUL, sentido Leste-Oeste, na extensão do 94,99 metros, com a área remanescente da matrícula 20.439, formando um ângulo interno de 90º, segue pela confrontação OESTE, sentido Sul-Norte na extensão de 51,35 metros, até encontrar a

confrontação Norte, com quem forma um ângulo interno de 89º54', confrontando com a área remanescente da matrícula 20.439, integrante do R. 7-20.439 da Matrícula nº 20.439, do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Encantado/RS.

Art. 2º O termo de ratificação e inclusão de áreas da concessão de uso para a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO determinará a obrigação de edificação do complexo turístico do Monumento do Cristo Protetor de Encantado, com prazo de conclusão até 31 de dezembro de 2023, restando autorizada desde já operação de crédito financeiro para esta finalidade pela entidade.

Art. 3º Os imóveis, objetos de Concessão, deverão ser utilizados pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO para a construção do Monumento do Cristo Protetor de Encantado, construção e exploração de complexo turístico, inclusive sobre os direitos de imagem, visando estimular o turismo local e regional, ficando proibida a utilização do imóvel para outros fins, sob pena de rescisão de contrato.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO poderá desenvolver campanhas de doações voluntárias e exploração do complexo turístico para a construção da estátua e sua manutenção, conforme previsão contida no estatuto da Associação, criada para esse fim, sendo que ao término da concessão de uso, restituirá o imóvel com todas as benfeitorias ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A construção e suas benfeitorias deverá atender as normas legais previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 5º As despesas de escrituração, manutenção, taxas e tributos incidentes sobre o imóvel, PPCI, responsabilidade civil, penal e trabalhista decorrente de suas atividades, bem como as despesas mensais de água, luz, telefone e outros serão de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO.

Art. 6º O Contrato de Concessão de Uso e seus aditivos, autorizados por esta Lei, serão rescindidos:

- I - no caso de dissolução ou desativação da Associação;
- II - instaurada a insolvência civil da Associação;
- III - transferência da sede da Associação para outro município;
- IV - decorrido o prazo da Concessão;
- V - uso do imóvel pela Associação, diversamente da finalidade a que foi concedido;
- VI - pelo não cumprimento por parte da Associação das obrigações ora estipuladas.

Art. 7º As concessões de uso referida no artigo 1º serão por prazo de 99 (noventa e nove) anos, a contar da assinatura do contrato entre o MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO, respeitada a contagem de prazo (termo inicial) estabelecida nos termos da lei nº **4.603/2019**, podendo ser rescindido, a qualquer momento, caso a Associação deixe de cumprir qualquer uma das condições estabelecidas no Art. 5º Art. 8º A exploração do monumento será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Ficam revogadas as leis municipais **4.603/2019** e **4.788/2022**.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

JONAS CALVI

Prefeito Municipal

KLAUS WERNER SCHNACK

Secretário da Gestão Financeira

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/12/2022